



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PARECER Nº _____
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026 ORIGEM: Poder Executivo Municipal **ASSUNTO:** Altera o art. 92 da Lei Municipal nº 1.762, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e o Plano de Carreira e Remuneração.

I. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 01/2026, de autoria do Poder Executivo, que propõe a alteração da data-base para a revisão do vencimento dos profissionais da educação pública municipal de Vitória da Conquista.

A proposta visa antecipar a data-base, atualmente fixada em 1º de maio, para o dia 1º de janeiro de cada ano. O projeto estabelece ainda que eventuais reajustes concedidos após essa data produzirão efeitos retroativos ao primeiro dia do ano e define regras de transição para o exercício de 2026, respeitando as revisões já efetuadas com base na legislação anterior.

II. ANÁLISE TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência e Iniciativa

A iniciativa do Projeto de Lei, que versa sobre o regime jurídico e a remuneração de servidores públicos municipais, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista. Desta forma, não há vício de iniciativa na proposição.

2. Adequação à Legislação Federal

A proposta de alteração da data-base harmoniza a legislação municipal com a Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério e prevê sua atualização anual em janeiro. Essa sincronia é benéfica para a gestão e a previsibilidade.

3. Impacto Financeiro e Orçamentário

www.camaravc.com.br

[f](https://www.facebook.com/camaravc) [@camaravc](https://www.instagram.com/camaravc)

 Câmara de Vitória da Conquista

Nefon

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Sob a ótica desta Comissão de Finanças, destaca-se que a mudança da data-base para o início do exercício financeiro (janeiro) favorece o planejamento orçamentário. A mudança da data-base para o início do exercício financeiro (janeiro) é uma medida que aprimora significativamente o planejamento orçamentário municipal. Ao coincidir com o início do ano civil, o impacto financeiro da revisão salarial pode ser integralmente previsto e alocado no orçamento anual, eliminando os descompassos e a necessidade de ajustes extemporâneos que ocorriam com a data-base em maio. Isso confere maior previsibilidade e transparência à gestão fiscal.

Adicionalmente, o Art. 2º do Projeto de Lei estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com possibilidade de suplementação. É fundamental ressaltar que, sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a alteração da data-base não implica em aumento automático de despesa. Qualquer reajuste salarial subsequente deverá ser objeto de lei específica e, crucialmente, deverá observar rigorosamente os limites de gastos com pessoal previstos nos artigos 19 e 20 da LRF, garantindo a sustentabilidade fiscal do município. A antecipação da data-base, portanto, facilita a adequação a esses limites ao permitir um planejamento mais eficaz.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a análise dos aspectos financeiros e orçamentários, esta Comissão de Finanças e Orçamento conclui que o Projeto de Lei nº 01/2026 apresenta mérito e está alinhado com os princípios de gestão fiscal responsável, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes.

A proposta é meritória do ponto de vista financeiro-orçamentário, pois confere maior racionalidade à gestão dos recursos públicos e garante a valorização dos profissionais da educação de forma planejada.

Pelo exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 01/2026.

Vitória da Conquista - BA, 11 de março de 2026


DIOGO AZEVEDO
VEREADOR (UNIÃO BRASIL)
PRESIDENTE - CFO


Diogo Gomes de Azevedo Feitosa
VEREADOR


NELSON DE VIVI
VEREADOR (PSDB)
MEMBRO - CFO


LUCIANO GOMES
VEREADOR (PCDOB)
MEMBRO - CFO

www.camaravc.com.br

   @camaravc

 Câmara de Vitória da Conquista